

**LEI Nº 786/2019, de 09 de abril de 2019.**

**Institui o Conselho Municipal de Turismo de Medianeira e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Medianeira, doravante denominado de COMTURMED, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo em conjunto com o órgão oficial municipal de turismo, atuando como órgão consultivo e deliberativo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º** O COMTURMED será composto por representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada, com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do município.

**Art. 3º** Ao COMTURMED compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem utilizadas na implementação da Política Municipal de Turismo, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício da Política Municipal de Turismo;
- III – deliberar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo municipal e os seus segmentos ou que adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas, em conjunto com o Órgão Oficial Municipal de Turismo;
- V – participar e fazer-se representar em eventos e ações de planejamento estratégico, relacionados ao turismo;
- VI – programar e executar conjuntamente com Órgão Oficial Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VII – apoiar, conjuntamente com o Órgão Oficial Municipal de Turismo, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município e estudos de mercado turístico;
- VIII – promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
- IX – apoiar, em conjunto com o Município, a realização de congressos, seminários, e outros eventos de interesse para o turismo local e regional;
- X – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XI – acompanhar e deliberar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa do Órgão Oficial Municipal de Turismo;
- XII – elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** A Diretoria do COMTURMED será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

**§ 1º** O Presidente será o representante do Órgão Oficial Municipal de Turismo.

**§ 2º** O Presidente terá entre outras atribuições, a de convocar, coordenar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTURMED; sendo substituído por seu Vice-Presidente nas mesmas competências quando de sua impossibilidade;

**§ 3º** O Secretário Executivo terá, entre outras atribuições, a de assessorar as reuniões do COMTURMED registrando em atas e arquivos adequados todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados e divulgar suas deliberações, sendo substituído quando necessário, pelo seu respectivo suplente na entidade por ele representada.

**§ 4º** O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 5º** O COMTURMED será composto por representantes das empresas, entidades, órgãos e grupos setoriais abaixo identificados:

- I – Agências de Viagens e Turismo;
- II – Transportadoras Turísticas;
- III – Meios de Hospedagem;
- IV – Organizadoras de Eventos;
- V – Serviços de Alimentação e Gastronomia;
- VI – Serviços e Equipamentos do Turismo Rural;
- VII – Associação de Artesãos;
- VIII – Organizações Associativas Ligadas a Arte e a Cultura;
- IX – Associação Empresarial – ACIME;
- X – Prefeitura de Medianeira;
- XI – EMATER;
- XII – Cooperativas de Crédito e Fomento ao Turismo;

- XIII – Sistema S (SESC/SENAC/SESI/SENAR);
- XIV – Associação de Produtores Familiares – AAFEMED;
- XV – Serviços e Equipamentos de Lazer e Recreação Urbana;
- XVI – Egressos de Cursos de Turismo.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 2º Sendo inexistente um grupo associativo da classe, o titular e o suplente poderão ser representantes de empresas diferentes, porém do mesmo segmento.

**Art. 6º** Os integrantes do COMTURMED serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 1º No caso de vacância, novo membro será designado pelo Prefeito Municipal, indicado pela entidade cujo membro se afastou.

§ 2º Não poderá o Conselheiro nomeado continuar exercendo depois de expirado o mandato à frente do órgão que esteja representando na entidade, devendo se substituído *ad referendum* por seu sucessor.

**Art. 7º** O detalhamento da organização do COMTURMED será objeto do respectivo Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus Conselheiros em 90 dias a contar da posse, e aprovado por Decreto do Executivo Municipal, no entanto fica desde já estabelecido que:

I – o COMTURMED realizará no mínimo uma reunião ordinária trimestral sendo necessário 60% das entidades representativas, como garantia de quórum, inclusive para aprovação de pleitos, quando apresentados para votação;

II – as votações de pleitos poderão ser realizadas por meio de voto aberto, aclamação ou secreto, de acordo com o interesse e complexidade do assunto, a ser definido entre os seus membros;

III – será obrigatório a presença do membro titular ou de seu suplente em todas as reuniões, a falta de representatividade em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, ocasionará a notificação para a respectiva entidade, visando tomada de providências, podendo haver perda da vaga, no caso de permanecer a ausência;

IV – a inclusão de novos membros deverá passar por votação em reunião ordinária ou extraordinária, bem como a reintegração de entidades por ventura penalizadas em perda de vaga;

V – o COMTURMED poderá criar Câmaras Técnicas para discussão de temas pontuais, sob a coordenação de uma ou mais entidades-membro, oportunizando a participação da comunidade e demais segmentos interessados no assunto;

VI - participar como convidado em Câmaras Técnicas não implica direito a voto.

**Art. 8º** O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo – COMTURMED – o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 9º** O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, incluindo a Lei n.º 025/01 de 04 de dezembro de 2001.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 09 de abril de 2019.

Ricardo Endrigo  
Prefeito